

Lei Municipal nº 1003/92

"Dispõe sobre autorização para alienar mediante Processo Licitatório, 274.784 ações da EEVP."

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã, autorizada a alienar, por venda, mediante processo licitatório 274.784 ações da EEVP, Companhia de Energia Elétrica, "Companhia Fichada", pelo valor mínimo determinado pela última assembleia geral que anteceder a realização do processo licitatório.

Artigo 2º) - O produto da venda será revertido em materiais elétricos e mão de obra para extensão de redes de energia elétrica urbana no Município de Echaporã.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará


em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

P.m. de Chaporá, em 10 de setem-
bro de 1992



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste
Departamento de Administração na
mesma data supra.



Benedito Claudio Sanchez
Chefe de Gabinete
CRC 75779